



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 13/2021

“Dispõe sobre medidas de flexibilização às medidas de contingenciamento populacional em face da pandemia do COVID-19.”

O **Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decretado Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba renovou o decreto de calamidade pública em virtude do grande número de casos de propagação da covid-19, por meio do Decreto Estadual nº 41.112/2021;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB **progrediu na classificação laranja**, de acordo com a lista da situação epidemiológica do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, periodicamente vem dispondo sobre adoção de medidas para prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19, sendo o último Decreto publicado o de nº 41.219/2021, no dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a simetria governamental, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as medidas temporárias impostas pelo Decreto Municipal nº 03 e 04/2021, no tocante ao contingenciamento de pessoas em estabelecimento públicos ou privados, uso obrigatório de máscara, dispensa de álcool gel 70% nos pontos comerciais, e de materiais de EPI's no comércio em geral.

Art. 2º - No período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021, de acordo com a 24ª Avaliação do Plano Novo Normal, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares situados no município só podem funcionar com atendimento nas suas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

dependências das 06h às 22h, com apenas 30% da sua capacidade normal, e antes e depois desse horário somente poderá haver dispensa através de delivery.

Art. 3º - No período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - Durante o período compreendido entre 03 a 19 de maio de 2021 poderão funcionar com sua capacidade reduzida, atentando ao **plano de funcionamento com restrição de horários (agendamentos) e quantitativos de pessoas pelo tamanho e capacidade do espaço, sendo dispensado álcool gel e EPI's para funcionários:**

I – Salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais, apenas por agendamento, observando os protocolos operacionais de contingenciamento e higienização, das 07:00h às 17:00h;

II – As atividades culturais, práticas esportivas e estabelecimentos como academias, centros de ginástica e prática de exercícios, até as 21:00h;

III – As cerimônias e cultos religiosos presenciais, com capacidade de apenas 30% do local interno, e em áreas abertas com até 50% da capacidade;

IV – As feiras-livres, o Mercado Público Municipal e vendedores ambulantes poderão funcionar no horário do comércio local – das 07h às 17h, evitando a aglomeração de pessoas e controlando o quantitativo de pessoal.

Parágrafo Único – O poder público municipal, através da vigilância sanitária e equipe de apoio militar, fiscalizará a atividade comercial local para atendimento do contingenciamento de pessoal e normas de higienização sanitária previstas no caput, podendo aplicar multa por descumprimento de R\$500,00 (quinhentos reais), cassação de alvará de funcionamento e fechamento do comércio desobediente.

Art. 5º - Permanecem suspensas as aulas presenciais, nos termos dos decretos municipais nº 03 e 04/2021.

Art. 6º - As atividades e práticas desportivas públicas ficam liberadas, sem a presença de público, sendo organizada por horários de funcionamento e quantitativo de esportistas, em conformidade com as orientações a serem emitidas pela Secretaria de Esportes.

Art. 7º - As repartições públicas retornarão as suas atividades presenciais normais, atendendo sempre as normas de distanciamento social, uso de álcool gel 70% e controle no contingenciamento de pessoas no prédio público, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo o atendimento dispensado quando verdadeiramente necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se.

Publique – se.

Prefeitura de São Mamede/PB, Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2021.

Umberto Jefferson de Moraes Lima

Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional